

#### RESOLUÇÃO Nº 17/REIT - CEPEX/IFRO, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 13 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015, tendo em vista o Processo SEI nº 23243.011804/2021-10; bem como a aprovação do CEPEX, durante a 27ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 03 de novembro de 2022, resolve::

Art. 1º Fica aprovada a política de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

#### EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida**, **Reitor pro tempore**, em 30/11/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1784772 e o código CRC 08E12388.

# POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

#### PORTO VELHO/RO, 2022

# REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Esporte e o Lazer são entendidos nesta Política, fundamentalmente, em uma perspectiva educativa, tanto pela característica institucional quanto pela relevância social da disponibilização de tempos e espaços que ampliem e qualifiquem ainda mais os processos de formação omnilateral dos sujeitos e as suas atuações cidadãs esperadas.

Parágrafo único. Os conhecimentos provenientes das áreas da Educação, da Educação Física e das vertentes pedagógicas do Esporte são considerados essenciais para articular os princípios, objetivos e diretrizes da presente política.

Art. 2º O Esporte e o Lazer são aqui entendidos como manifestações culturais da humanidade, reveladores de sentido e significado, passíveis de desenvolver capacidades, habilidades, comportamentos e posicionamentos nas diversas dimensões do ser humano, como importantes elementos para a formação integral do indivíduo.

- Art. 3º A Política de Esporte e Lazer do IFRO se integra às políticas da Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Rede Federal e tem como um de seus pilares a orientação e o desenvolvimento das diversas práticas da cultura humana, em especial a cultura corporal do movimento.
  - Art. 4º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFRO:
    - I o desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado em promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais;
    - II a valorização do Esporte e do Lazer enquanto manifestações e estratégias de inclusão social, para reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;
    - III a compreensão do Esporte e do Lazer como necessidades humanas, atuando na promoção do bemestar físico, mental e social, nas diversas formas de expressão da cultura corporal do movimento;
    - IV a garantia do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência em condições apropriadas de participar de jogos e atividades recreativas, competitivas e de Lazer;
    - V a articulação das ações dentro e entre os campi que compõem os IFs, incentivando a criação e a difusão de jogos, festivais, gincanas, caminhadas e outros projetos, proporcionando a integração e o compartilhamento de valores, atitudes e atos socioculturais em âmbitos regional e nacional;
    - VI a liberdade de criação, expressão e fruição, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania;
    - VII a promoção, por meio de vivências e experimentações fundamentalmente pedagógicas, do ensino das práticas esportivas, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" oportunizem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

# TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5° O Esporte é compreendido, no IFRO, como um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, que sofre e exerce forte interferência de e em diversas atividades humanas.
- § 1º O Esporte, neste contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir como um direito inalienável, de modo que no IFRO sua responsabilidade didático-pedagógica cabe formalmente ao professor de Educação Física e, complementarmente, aos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar dos campi, como o Psicólogo, Orientador Educacional, Pedagogo, Enfermeiro, Assistente social e outros que contribuem para formação do estudante, inclusive nas práticas de Esporte e Lazer;
- § 2º Por conta de seu caráter complexo e multifacetado, a vivência das manifestações esportivas serão pensadas a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e procedimentais (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (o saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, normas e atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem e convivência social (o saber ser).
- Art. 6º O Lazer é compreendido no IFRO como o conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que as pessoas se engajam de forma livre e voluntária, capaz de contribuir com a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter tanto prático quanto contemplativo.
- § 1º O Lazer também é considerado como um fenômeno de características educativas, já que para sua promoção deverá ser possível:
- I a orientação para que toda prática de Lazer envolva aprendizado e que possibilite a passagem de um entendimento da cultura de níveis mais simples para gradualmente mais complexos e elaborados;
- II a perspectiva de utilização do Lazer como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades e que pode contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.
- § 2º No IFRO, portanto, o Lazer é visto como manifestação que fortalece o processo de valorização e formação integral do ser humano, considerando os aspectos intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos e econômicos que se inter-relacionam e contribuem no processo identitário de seus envolvidos.

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 7º Os objetivos da Política de Esporte e Lazer do IFRO são:

- I situar o Esporte e o Lazer enquanto elementos socioculturais, capazes de articular saberes e práticas presentes em diversas instâncias do IFRO;
- II superar abordagens dicotômicas e reducionistas do Esporte, reforçando seu caráter plural, complexo, sistêmico e detentor de diversas e coexistentes intencionalidades;
  - III contribuir para o pleno exercício da cidadania no âmbito do IFRO, por meio do Esporte e do Lazer;
  - IV valorizar e difundir o desporto enquanto direito individual e social, no âmbito do IFRO;
- V- instituir, na Reitoria e nos campi, espaços de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de Esporte e Lazer, que valorizem o reconhecimento da diversidade de expressões da cultura corporal;
- VI estimular, promover, mediar e fomentar a formação continuada dos Profissionais de Educação Física do IFRO, propiciando mudanças qualitativas na prática docente e que também colaborem direta e indiretamente com a comunidade externa;
- VII assegurar a publicação e divulgação de editais que visem o fomento e incentivo de programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive para a representação da instituição em eventos de terceiros, sempre que houver dotação orçamentária suficiente e demais condições de realização;
- VIII articular ações, projetos e Programas Desportivos e de Lazer dentro e entre os campi do IFRO, com vistas ao protagonismo da formação discente, participação ativa como cidadão e integração entre os estudantes;
- IX contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRO, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;
- X garantir a participação dos estudantes do IFRO nas competições da Rede Federal de Ensino, bem como em outras competições, interagindo com outras entidades (públicas e privadas), conforme haja disponibilidade de recursos, inclusive por meio de parcerias;
- XI implantar e garantir a participação dos servidores em competições da Rede Federal de Ensino, por meio do JIFRO-Servidores (nas fases municipal, estadual, regional e nacional), bem como de outras competições, interagindo com outras entidades (públicas e privadas), conforme haja disponibilidade de recursos, inclusive por meio de parcerias;
- XII contribuir com as estratégias articuladas junto à Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida dos servidores (CASQV) do IFRO em ações referentes ao Esporte e Lazer;
- XIII colaborar junto às Coordenações de Cursos de Graduação e aos Centros Acadêmicos a possibilidade de implantação dos Jogos Acadêmicos dos Cursos de Graduação do IFRO;
- XIV contribuir para a implantação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs) em cada campus do IFRO, prestando assessoria permanente;
- XV sistematizar e avaliar os Projetos Esportivos e de Lazer em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta política, bem como as demais iniciativas relevantes da área, com apoio dos NEFELs;
- XVI construir um mecanismo de controle dos programas de Esporte e Lazer que contenha o diagnóstico, objetivos estratégicos, avaliação, metas e ações.

#### CAPÍTULO III DIRETRIZES

- Art. 8º As relações entre Esporte e Lazer visam promover ações que estimulem, valorizem e fortaleçam as práticas enquanto demandas institucionais envolvendo ensino, pesquisa e extensão, para que se possa ampliar o alcance e uso dessas manifestações em suas dimensões educativas e formativas, consolidando uma educação integradora no IFRO.
- Art. 9º No âmbito dos programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive nas competições internas e estaduais, o caráter seletivo e hipercompetitivo não deve ser estimulado, pois a prática esportiva neste ponto deve abranger a totalidade de estudantes, com finalidade inclusiva, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica, assegurando a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação cidadã, que permitam a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade, bem como a ampliação dos recursos para o cuidado de si e dos outros.
- Art. 10. No âmbito das competições regionais e federais, o Esporte pode ser voltado ao rendimento, tendo em vista que podem existir turmas com aulas específicas para a formação de equipes de treinamento, de modo que a busca por resultados e a competitividade sejam prevalentes, mas que não sobreponham a formação integral e cidadã de seus participantes.

Parágrafo único. Mesmo nos casos citados no caput deste artigo, o desenvolvimento dos aspectos pedagógicos e educacionais é fundamental para uma representação institucional responsável no âmbito de quaisquer eventos esportivos, tendo em vista sempre a prioridade da formação integral.

- Art. 11. A responsabilidade pelas atividades de Lazer no âmbito do IFRO não deve ser exclusiva dos Profissionais de Educação Física, de modo que elas sejam, preferencialmente, desenvolvidas por meio de cooperação entre servidores, estudantes e outros colaboradores, inclusive da comunidade externa.
- Art. 12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFRO devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer quanto às estratégias para a superação de

desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art. 13. Cabe à Reitoria, dentro do orçamento anual, por meio das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Extensão (PROEX), de Pesquisa (PROPESP) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), bem como à Direção-Geral (DG) dos campi, apoiar e fomentar, com aporte financeiro e/ou material, os programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive por meio de lançamento anual de Editais específicos para a área.

### TÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

- Art. 14. A Política de Esporte e Lazer do IFRO será pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e vinculada à seguinte estrutura organizacional:
  - I Pró-Reitoria de Ensino:
  - II Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer;
  - III Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer;
  - IV Diretorias de Ensino (nos campi);
  - V Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs).

# CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- Art. 15. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), dirigida por um pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o setor que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino e de atendimento ao estudante, articuladas à pesquisa e à extensão.
- Art. 16. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino, com foco no desenvolvimento da Política de Esporte e Lazer no IFRO:
- I Desenvolver iniciativas para institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de Esporte e Lazer no IFRO;
- II planejar anualmente, as ações pertinentes à Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer, em articulação com os campi, visando o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes ao Esporte e ao Lazer no âmbito do IFRO;
  - IV acompanhar e analisar relatórios sobre as ações previstas e realizadas;
- V promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de Esporte junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);
- VI representar o IFRO em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades de Esporte e Lazer como ação inclusiva e de ensino;
  - VII acompanhar, supervisionar e avaliar frequentemente a política institucional de Esporte e Lazer do IFRO;
- VIII publicar editais de fomento a programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, sempre que houver provisão orçamentária e capacidade de execução pelos campi;
- IX estimular, estrategicamente, as práticas interdisciplinares de ensino que desenvolvam temáticas relacionadas com o Esporte e Lazer.

# SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER

- Art. 17. Trata-se de um setor vinculado à PROEN, responsável por planejar, organizar, coordenar, acompanhar e incentivar atividades de Educação Física, Esporte e Lazer no âmbito do IFRO, à partir das demandas e necessidades apontadas pela Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer, instância colegiada e representativa dos docentes da área.
  - Art. 18. A Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer possui as seguintes competências:
- I articular junto do corpo docente, reflexões, análises e proposições para o desenvolvimento das práticas pedagógicas no âmbito da Educação Física, visando o aprimoramento constante da práxis.
- II propor estratégias de incentivo a servidores no que tange a formação continuada na área do ensino da Educação Física, Esporte e Lazer;
- III facilitar o diálogo e a interação entre as instâncias organizacionais da instituição, com foco na ampliação da compreensão dos processos de oferta da Educação Física, do Esporte e do Lazer, em uma perspectiva fundamentalmente pedagógica;
  - IV coordenar ações voltadas à consolidação da política de Esporte e Lazer do IFRO;

- V articular a Política de Esporte e Lazer do IFRO às propostas nacional, estadual e/ou municipal;
- VI participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de Esporte e Lazer internos e externos ao IFRO;
- VII propor estratégias de incentivo aos servidores e discentes na organização, realização e participação em atividades e eventos esportivos e de lazer;
- VIII gerenciar o calendário de eventos esportivos e de lazer do IFRO, articulado-o com os calendários propostos pelos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer dos campi e considerando as datas de eventos municipais, estaduais e nacionais de instituições e eventos externos;
- IX encaminhar demandas externas e internas de atividades de esporte e lazer às instâncias competentes, com a prévia análise da Comissão de Educação Física, Esporte e Lazer;
- X elaborar e publicar editais de fomento a programas, projetos e eventos de esporte e lazer, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;
- XI divulgar editais externos de incentivo às ações de esporte e lazer, estimulando a participação de estudantes e servidores do IFRO;
- XII acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações de esporte e lazer institucionalizados nos âmbitos interno e externo;
- XIII assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de esporte e lazer, aprovados pela PROEN, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;
- XIV acompanhar a execução dos projetos de esporte e lazer no que diz respeito aos recursos financeiros, execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos, no âmbito da Reitoria, auxiliando inclusive na realização das descrições técnicas de processos licitatórios;
- XV elaborar o planejamento e relatório anual das ações de esporte e lazer, com a participação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer e da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRO;
- XVI participar compulsoriamente das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRO;
- XVII executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria de Ensino, relacionandas à Educação Física, Esporte e Lazer;
- § 1º A Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer será assessorada pela Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer, para trabalhar em articulação com as Diretorias de Ensino e com os Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer, na promoção desta Política.
- § 2º A Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer, quando for criada na instituição, deverá, prioritariamente, ser ocupada por um servidor docente da área da Educação Física.
- § 3º Não havendo um profissional com o perfil informado no parágrafo anterior, a função poderá ser assumida, temporariamente, por servidor efetivo do IFRO, com comprovada formação na área da Educação Física e escolhido por meio da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer.

# SEÇÃO II COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER

- Art. 19. A Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer é um órgão colegiado, vinculado à Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer, na Pró-Reitoria de Ensino, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações no âmbito da Educação Física, do Esporte e do Lazer no IFRO.
  - Art. 20. A Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer será composta pelos seguintes membros:
  - I o Coordenador de Esporte e Lazer, da Pró-Reitoria de Ensino;
- II um docente da Educação Física, nomeado de acordo com a portaria publicada pela Direção Geral de cada campus;
  - III um representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo chefe do setor;
  - IV um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, indicado pelo chefe do setor;
- § 1º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer terá a duração de dois anos, admitindo-se uma recondução por mais dois anos, com a renovação de, no mínimo, metade dos seus integrantes.
- § 2º O(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer será eleito(a) por seus pares, não acumulando o cargo de coordenador da Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer.
  - Art. 21. São atribuições da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer:
- I auxiliar os gestores da Reitoria e dos campi nas questões pertinentes à Educação Física, Esporte e Lazer no
   IFRO;

- II representar os interesses, necessidades e expectativas dos campi nos assuntos relacionados à Educação Física, Esporte e Lazer no âmbito do IFRO, promovendo o processo dialógico entre as diversas instâncias institucionais;
- III propor, elaborar, reformular e atualizar regulamentos, editais, pareceres e documentos pertinentes ao ensino da Educação Física e de programas, projetos e ações relacionados ao Esporte e ao Lazer;
- IV levantar interesses e possibilidades de formação continuada dos pares, indicando a necessidade de oferta de cursos, palestras, oficinas, congressos e seminários junto à PROEN por meio da Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer;
  - IV colaborar no planejamento e execução dos Jogos anuais no âmbito do IFRO;
  - V dar suporte aos campi sede na realização do JIFRO;
  - VI apoiar a participação do IFRO nos Jogos locais, regionais e nacionais e
  - VII reformular e acompanhar o desenvolvimento da Política de Esporte e Lazer do IFRO.

# SEÇÃO III DIRETORIA DE ENSINO

- Art. 22. Compete às Diretorias de Ensino:
- I Coordenar e acompanhar as ações de Educação Física, Esporte e Lazer desenvolvidas no campus, em articulação com a Coordenação de Esporte e Lazer, a Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer e com o Núcleo de Educação Física, Esporte e Lazer local.

### TÍTULO IV NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (NEFELS)

- Art. 23. Os Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs) do IFRO são espaços de caráter executor e consultivo para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, ações e atividades de Esporte e Lazer, em atendimento às comunidades interna e externa.
- § 1º Os NEFELs serão vinculados aos Departamentos de Ensino e podem assessorar as Direções-Gerais e a Reitoria, na gestão e execução das Políticas de Esporte e Lazer, além de propor deliberações específicas a respeito da disciplina de Educação Física.
- § 2º O papel institucional dos NEFELs se relaciona com o desenvolvimento, fortalecimento e fomento de uma diversidade de vivências corporais e culturais, expressas pelo Esporte e pelo Lazer, introduzindo e integrando estudantes e servidores em um processo educativo cidadão que os capacite para produzi-las, reproduzi-las e transformá-las nas diferentes dimensões de suas vidas.
- § 3º A atuação dos NEFELs será articulada, no que couber, com as práticas da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRO.
- § 4º As ações propostas para atendimento à comunidade externa devem partir das diretrizes que regem as atividades extensionistas, podendo ser implantadas ou executadas com os Departamentos de Extensão locais.
  - Art. 24. São objetivos dos NEFELs:
- 1 criar, propor, difundir e desenvolver atividades Esportivas e de Lazer destinadas aos estudantes, servidores e comunidade externa, preferencialmente especificadas em calendário acadêmico, respeitando suas necessidades, limites e potencialidades, com ênfase nos princípios de cidadania, inclusão, participação social, respeito e promoção da saúde;
- 2 promover e apoiar atividades Esportivas e de Lazer, conforme a demanda e o interesse de estudantes, servidores e comunidade externa;
- 3 colaborar na avaliação de eventos, programas, projetos e ações de Esporte e Lazer em relação às diretrizes estabelecidas nesta política;
- 4 promover cursos, seminários, workshops, campanhas, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo ao compartilhamento e reconhecimento dos saberes e práticas envolvidos nos diferentes contextos.
- 5 promover o aprendizado das diferentes possibilidades de vivenciar o Esporte e o Lazer por meio de aulas, oficinas, treinamentos, campeonatos, torneios, gincanas, festivais e outros, voltados tanto ao público interno quanto à comunidade externa ao IFRO;
- 6 contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRO, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;
- 7 estabelecer um diálogo permanente com os Grêmios Estudantis e Centros Acadêmicos na perspectiva de disseminar as ações de Esporte e Lazer nos campi;
- 8 avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura esportiva e materiais para as práticas de Educação Física e treinamentos nos campi, bem como sugerir a aquisição, construção e/ou reforma e conservação dos equipamentos específicos e não específicos da Educação Física.
- Art. 25. Os NEFELs do IFRO serão implantados mediante aprovação de projeto fundamentado, com as linhas e estratégias de atuação inicial estabelecidas

(verificar minuta de regulamento em anexo).

- Art. 26. Os Núcleos serão compostos por servidores efetivos ou temporários, com a participação obrigatória de, no mínimo, um Profissional de Educação Física por Núcleo e opcionalmente estudantes e/ou pessoas da comunidade externa, como colaboradores permanentes ou eventuais.
  - § 1º O número de integrantes será definido de acordo com o projeto apresentado e a realidade de cada campus.
- § 2º Os integrantes serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção-Geral de cada campus, com as atribuições previstas no projeto do Núcleo e a carga horária semanal de trabalho estabelecida conforme as normatizações do IFRO para tal fim.
- Art. 27. As atividades ou aulas da disciplina de Educação Física, incidentes durante o período de jogos internos, locais, estaduais, regionais ou nacionais, cujo professor titular estiver acompanhando delegação, poderão ser realizadas da seguinte forma:
- I a distância, durante o período regular programado ou como reposição, por meio dos recursos do ambiente virtual de aprendizagem e outros adotados pelo campus, envolvendo toda a turma ou apenas os estudantes que não compõem a delegação, sempre que for mais adequado para o cumprimento do calendário letivo vigente, sem prejuízo da carga horária e de conteúdos de aprendizagem;
- II presencialmente, após a realização dos jogos, sempre que não for possível adotar a modalidade a distância e quando houver disponibilidade de carga horária do professor.
- Art. 28. Caberá aos NEFELs, com a Comissão de Educação Física, Esporte e Lazer e Reitoria, por meio especialmente da PROEN, PROEX e PROPESP, acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta Política de Esporte e Lazer com base em indicadores que quantifiquem e qualifiquem a oferta de serviços e conteúdos relacionados ao acesso do Esporte e do Lazer, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

# TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29. A Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer passará a ser vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e terá como instância representativa a Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer, com regulamentação própria.
- Art. 30. A Política de Esporte e Lazer deverá ser revista pelos servidores envolvidos em sua efetivação, para atualização e aperfeiçoamento em cada ciclo do PDI.
- Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pela PROEN, por meio da Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente, Plano de Desenvolvimento Institucional e normatizações pertinentes.

#### ANEXO I

# NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (NEFELS) DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

#### PORTO VELHO – RO, 2022

# NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (NEFELS) DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

Estabelece o documento norteador para a criação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer no âmbito dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

#### TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este instrumento normativo tem a finalidade de nortear a criação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer no âmbito dos campi do IFRO, que por sua vez visam, orientar a promoção e o desenvolvimento da diversidade de práticas corporais presentes na sociedade e expressas a partir dos jogos, das brincadeiras, dos esportes, das danças, das lutas, das ginásticas e das atividades de aventura, além de estimular vivências culturais no âmbito das práticas do Lazer, ampliando a perspectiva do desenvolvimento físico para as dimensões intelectuais, artísticas, manuais, sociais e turísticas, de acordo com as necessidades dos contextos institucionais e das comunidades por ela atendidas, sempre em consonância com a Política de Esporte e Lazer do IFRO.

## TÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer – NEFELs, se estabelecem a partir da necessidade de organização e indução da Política de Esporte e Lazer do IFRO, contribuindo para a ampliação e qualificação dos processos de formação omnilateral dos sujeitos e de suas atuações cidadãs, pautadas em princípios e objetivos ligados à igualdade de oportunidades, à reflexão crítica, à inclusão, e ao respeito às diferenças.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 2º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFRO:
  - VIII o desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado em promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais;
  - IX a valorização do Esporte e do Lazer enquanto manifestações e estratégias de inclusão social, para reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;
  - X a compreensão do Esporte e do Lazer como necessidades humanas, atuando na promoção do bemestar físico, mental e social, nas diversas formas de expressão da cultura corporal do movimento;
  - XI a garantia do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência em condições apropriadas de participar de jogos e atividades recreativas, competitivas e de Lazer;
  - XII a articulação das ações dentro e entre os campi que compõem os IFs, incentivando a criação e a difusão de jogos, festivais, gincanas, caminhadas e outros projetos, proporcionando a integração e o compartilhamento de valores, atitudes e atos socioculturais em âmbitos regional e nacional;
  - XIII a liberdade de criação, expressão e fruição, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania;
  - XIV promoção, por meio de vivências e experimentações fundamentalmente pedagógicas, do ensino das práticas esportivas, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" oportunizem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

# TÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES, DOS EIXOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

# CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento plural, balizada pela perspectiva do pensamento científico e que possui significativa relevância no campo das intervenções junto aos seres humanos, já que possibilita o desenvolvimento de diversas dimensões da vida em sociedade (saúde, cultural, social, política e econômica). Ao mesmo tempo, é caracterizada pelos estudos e atuações que relacionam o corpo e o movimento humanos aos diferentes contextos de vida, com vistas à ampliação e melhora das formas de sermos e estarmos no mundo.
- § 1º Especificamente no contexto escolar, a Educação Física é compreendida como um componente curricular de perspectiva fundamentalmente pedagógica, que se vale das manifestações corporais criadas pelo ser humano ao longo de sua história aqui concebidas como cultura corporal de movimento com o intuito de inserir e integrar os estudantes nesse arcabouço de conhecimentos, possibilitando o reconhecimento, a compreensão e a transformação das formas de se relacionarem com tais práticas.
- § 2º Logo, a Educação Física escolar se pauta em uma perspectiva que considera o ser humano como um ser dinâmico, dotado de individualidade e que se insere num contexto sociocultural repleto de simbolismos e que necessita ser compreendido como integral e potencialmente transformador de sua realidade, merecedor, portanto, de uma educação condizente com suas características, intencionalmente sistematizada e voltada para seu desenvolvimento omnilateral.
- Art. 4º O Esporte é compreendido no IFRO como um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, que sofre e exerce forte interferência de e em diversas atividades humanas.
- § 1º O Esporte, neste contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir como um direito inalienável, de modo que no IFRO sua responsabilidade didático-pedagógica cabe formalmente ao Profissional de Educação Física e, complementarmente, aos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar dos campi, como o Psicólogo, Orientador Educacional, Pedagogo e outros que contribuem para formação do aluno inclusive nas práticas de Esporte e Lazer;
- § 2º Por conta de seu caráter complexo e multifacetado, a vivência das manifestações esportivas serão pensadas a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e procedimentais (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (o saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, normas e atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem (o saber ser).
- Art. 5º O Lazer é compreendido no IFRO como o conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que os sujeitos se engajam de forma livre e voluntária, capaz de contribuir com a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um

tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter tanto prático quanto contemplativo.

- § 1º O Lazer também é considerado como um fenômeno de características educativas, já que para sua promoção deverá ser possível:
- I a orientação para que toda prática de Lazer envolva aprendizado e que possibilite a passagem de um entendimento da cultura de níveis mais simples para gradualmente mais complexos e elaborados;
- II a perspectiva de utilização do Lazer como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades e que podem contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.
- § 2º No IFRO, portanto, o Lazer é visto como manifestação que fortalece o processo de valorização e formação integral do ser humano, considerando os aspectos intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos e econômicos que se inter-relacionam e contribuem no processo identitário de seus envolvidos.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

A Educação Profissional e Tecnológica alinha-se aos pressupostos de uma formação humana integral, com a perspectiva de desenvolvimento de um processo pautado na omnilateralidade e na politecnia, nas quais o trabalho é entendido como um princípio educativo, capaz de fortalecer e expandir as potencialidades de todas as dimensões da vida dos educandos.

A ideia é que os conhecimentos produzidos neste processo e que também são legitimados socialmente ao longo da história, sejam transmitidos para diferentes gerações, de forma a serem questionados e superados, em um movimento permanente de reinterpretação e construção, ampliando as formas de se entender e viver o mundo que nos cerca. Para tanto, é imprescindível que esses conhecimentos sejam produzidos, reproduzidos e orientados por um sentido ético, que fortaleça a autonomia intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetiva, estética e lúdica dos envolvidos, contribuindo com as práticas sociais nas suas dimensões políticas, culturais e econômicas.

Especificamente para esse documento, a Educação Física, o Esporte e o Lazer que têm suas gêneses pautadas na pluralidade e multidimensionalidade de suas ações, constituem-se como eixos integradores dessa esperada Educação Profissional e Tecnológica. Estes, são capazes de contribuir com a articulação das diversas dimensões da formação e do desenvolvimento humano, relacionando-se com as inúmeras possibilidades de temas sociais relevantes, ao mesmo tempo, complexos e emergentes da variedade de contextos existentes.

A infinidade dessas inter-relações entre os eixos integradores e as dimensões sociais da vida, tais como o Trabalho, a Ciência, a Tecnologia e a Cultura podem ser verificadas e propostas de acordo com as necessidades locais e os interesses dos envolvidos no processo. Os temas a seguir se mostram como exemplos possíveis de serem tratados ao longo das atividades realizadas dentro de um dos três eixos integradores (Educação Física, Esporte ou Lazer): "As relações entre Corpo, Cultura e Sociedade"; "A importância do movimento e da atividade física na Saúde"; "O movimento como fator de exclusão/inclusão social"; "A tecnologia do e no movimento humano" e "As interfaces entre esporte, trabalho e lazer".

Art. 6º As especificidades dos eixos integradores são apresentadas à seguir:

Eixo I – EDUCAÇÃO FÍSICA: Este eixo compreende a Educação Física como área do conhecimento e componente curricular responsável pela tematização das práticas corporais nas suas variadas possibilidades de manifestações humanas, produzidas nos diferentes momentos da história pelos diversos grupos sociais, permitindo a construção e a reconstrução dos conhecimentos necessários à formação crítica do cidadão autônomo e participativo na sociedade. Neste sentido, a Educação Física no Ensino Médio Integrado deve ser pensada e planejada com o intuito de desenvolver práticas pedagógicas que atendam aos pressupostos da inclusão, da diversidade e da formação integrada, considerando sempre as especificidades da instituição e da comunidade escolar.

Eixo II – ESPORTE: O esporte neste eixo é concebido como um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, que sofre e exerce forte interferência de e em diversas atividades humanas, sendo plural, integrador, repleto de significados e finalidades. Por isso, é compreendido como elemento fundamental de ser vivido e experimentado em suas inúmeras manifestações, contribuindo não só na ampliação do repertório motor de seus praticantes, como também nos entendimentos sobre as relações que guardam com as dimensões sociais, culturais, políticas e econômicas da vida em sociedade.

Eixo III — LAZER: o lazer, enquanto eixo temático é concebido como o conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades educacionais em que os sujeitos se engajam de forma livre, voluntária e prazerosa, com o intuito de promover o aprendizado, a manutenção da saúde e do bem-estar individual e coletivo. Materializa-se, principalmente, a partir de um tempo/espaço de vivências lúdicas e/ou de ações de organização da cultura, que podem se manifestar de forma ativa, prática ou contemplativa no tempo livre das obrigações acadêmicas, profissionais ou sociais.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos dos NEFELs:

I - criar, propor, difundir e desenvolver Atividades de Educação Física, Esporte e Lazer destinadas aos estudantes, servidores e comunidade externa, preferencialmente especificadas em calendário acadêmico, respeitando suas

necessidades, limites e potencialidades, com ênfase nos princípios de cidadania, inclusão, participação social, respeito e promoção da saúde;

- II promover e apoiar Atividades de Educação Física, Esporte e Lazer, conforme a demanda e o interesse de estudantes, servidores e comunidade externa;
- III colaborar na avaliação de eventos, programas, projetos e ações de Educação Física, Esporte e Lazer em relação às diretrizes estabelecidas neste núcleo;
- IV contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRO, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;
- V estabelecer um diálogo permanente com os Grêmios Estudantis e Centros Acadêmicos na perspectiva de disseminar as ações de Educação Física, Esportes e de Lazer nos campi;
- VI contribuir na sensibilização da comunidade sobre a importante relação entre Atividade Física e a Saúde, através de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII promover o diálogo com a reitoria e pró-reitorias no alinhamento de toda e qualquer ação relacionada à eventos de Educação Física, Esporte e Lazer, visando salvaguardar as possibilidades e realidades de cada campi;
- VIII avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura esportiva e materiais para as práticas de Educação Física, Esporte e Lazer nos campi, bem como sugerir a aquisição, construção e/ou reforma e conservação dos equipamentos específicos e não específicos para os eixos integradores em questão.
- IX criar ou reformular regulamentos de uso dos espaços destinados à Educação Física, Esporte e Lazer (ginásios, piscinas, campos, quadra de vôlei de praia, sala de ginástica, dança e academias) e demais espaços destinados às atividades ligadas aos NEFELs.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 8°. Os NEFELs do IFRO serão implantados mediante aprovação de projeto individualizado para os campi, fundamentado nas necessidades e expectativas da comunidade escolar e apresentando linhas estratégicas de atuação inicial a serem desenvolvidas.
  - Art. 9°. A aprovação dos projetos dos NEFELs deverá ocorrer seguindo o seguinte trâmite:
- I análise inicial realizada pelas Diretorias de Ensino e pela Direções Gerais dos campi com despacho favorável e encaminhamento à Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer;
- II análise da proposta de projeto do NEFEL pela Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer para verificação de sua adequação aos objetivos, princípios e diretrizes propostas pela Política de Esporte e Lazer do IFRO
- III emissão de portaria de aprovação para a implantação do NEFEL pela Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer.
- Art. 10. Os NEFELs serão compostos por servidores efetivos ou temporários, com a participação obrigatória de, no mínimo, um profissional da área da Educação Física, preferencialmente enquanto coordenador e, opcionalmente, por estudantes e/ou pessoas da comunidade externa, como colaboradores permanentes ou eventuais.
  - § 1º O número de integrantes será definido de acordo com o projeto apresentado e a realidade de cada campus.
- § 2º Os integrantes serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção-Geral de cada campus, com as atribuições previstas no projeto do NEFEL e a carga horária semanal de trabalho estabelecida conforme as normatizações do IFRO para tal fim.
- § 3º A carga horária dos membros deverá estar de acordo com a Resolução Nº 62/REIT CONSUP/IFRO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, especificamente, determinado no item 62, ou seja, "Até 20h/semana ou até o limite previsto no regulamento" para "Coordenador e Assistente pedagógico de núcleos ou centros."
- Art. 11. Os Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs) do IFRO são instâncias de caráter executivo e consultivo para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, ações e atividades de Educação Física, Esporte e Lazer, em atendimento às comunidades interna e externa.
- § 1º Os NEFELs serão vinculados às Direções de Ensino e poderão assessorar as Direções-Gerais, na gestão e execução das Políticas de Esporte e Lazer, além de propor deliberações específicas a respeito da disciplina de Educação Física.
- § 2º O papel institucional dos NEFELs se relaciona com o desenvolvimento, fortalecimento e fomento de uma diversidade de vivências corporais e culturais, expressas pela Educação Física, pelo Esporte e pelo Lazer, introduzindo e integrando estudantes e servidores em um processo educativo cidadão que os capacite para produzi-las, reproduzi-las e transformá-las nas diferentes dimensões de suas vidas.
- § 3º A atuação dos NEFELs será articulada, portanto, com as práticas da Direção de Ensino, Direção Geral, a Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRO e da Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer alocada na Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

- Art. 12. Os NEFELs estão dispostos na seguinte estrutura organizacional:
- I Pró-Reitoria de Ensino;
- II Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer;
- III Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer;
- IV Diretorias de Ensino (nos campi);
- V Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs).

# TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Esportes e pela Coordenação de Educação Física, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente, Plano de Desenvolvimento Institucional e normatizações pertinentes.
- O Regulamento dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer deverá ser revisto pelos servidores envolvidos em sua efetivação, para atualização e aperfeiçoamento em cada ciclo do PDI.

**Referência**: Processo nº 23243.011804/2021-10 SEI nº 1784772